



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria do Meio Ambiente

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 130/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ - SEMA E O MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO VOLTADA À EXECUÇÃO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM AMBIENTAL - AJA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARA.**

**O ESTADO DO CEARÁ**, através da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA**, com sede na Av. Pontes Vieira, nº. 2666, Dionísio Torres, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob nº 22.156.351/0001-29, neste ato representado pelo Sr. **Artur José Vieira Bruno**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 93002255146 Órgão Expedidor SSP-CE e CPF nº 156.188.703-04, residente e domiciliado na Rua Bento Albuquerque, nº 306, apto. 502, Bairro Cocó, Fortaleza-Ceará, e o **MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 07.442.981/0001-76, com sede na Avenida Bezerra de Menezes, nº 350, Centro, Jaguaribara/CE, CEP: 63490-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Joacy Alves dos Santos Júnior**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 20070202910 SSPDS/CE e CPF nº 658.535.633-00, doravante denominado **MUNICÍPIO PARCEIRO**.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 225, caput, da Constituição Federal, consolidando o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, representado no princípio do desenvolvimento sustentável, resultante da compatibilização dentro o desenvolvimento econômico-social e a preservação da qualidade do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 17.383, de 11 de janeiro de 2021 que instituiu o Programa Agente Jovem Ambiental - AJA;

**CONSIDERANDO** a publicação do Edital nº 02/2021-SEMA, que selecionou jovens em situação de vulnerabilidade social residentes nos municípios cearenses para atuação em projetos socioambientais;

**E, CONSIDERANDO** a publicação da Lei nº 17.410, de 12 de março de 2021, que acresce dispositivo à Lei nº 17.383/2021,

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos e cláusulas adiante estipulados, com fundamento nas disposições legais supracitadas combinadas, no que couber, com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria do Meio Ambiente

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação Técnica objetiva a celebração de parceria para a EXECUÇÃO DO PROGRAMA AGENTE JOVEM AMBIENTAL – AJA, no âmbito do Município de Jaguaribara.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

Para a execução do presente Termo, os partícipes designarão representantes que serão responsáveis pela manutenção do perfeito e permanente intercâmbio de informações necessárias à execução do objeto deste Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Este acordo será implementado através das atividades previstas no plano de trabalho – Anexo I e Cronograma – Anexo II, aprovados em comum acordo pelos partícipes, observadas, sempre, as cláusulas e condições constantes deste Termo e da legislação vigente cabível.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para execução deste Acordo, as partes se comprometerão a cumprir com as responsabilidades e/ou atribuições, de comum acordo, abaixo elencadas:

**I. Compete à SEMA:**

- a) executar a coordenação geral do Programa AJA, no âmbito do Estado do Ceará;
- b) realizar capacitações para os AJAs, Monitores Locais e Coordenadores Regionais;
- c) disponibilizar fardamento e material didático para os AJAs;
- d) efetuar o pagamento do auxílio financeiro mensal para os AJAs, monitores locais e coordenadores regionais;
- e) disponibilizar apoio técnico necessário para o bom desenvolvimento do objeto deste Termo;
- f) executar outras ações necessárias ao desenvolvimento e aprimoramento do Programa.

**II. Compete ao MUNICÍPIO PARCEIRO:**

- a) disponibilizar estrutura física adequada com computador ou similar, com acesso à internet, para que os Monitores Locais possam desempenhar suas funções;
- b) disponibilizar estrutura mínima necessária para que os Monitores Locais e os AJA's participem da fase de capacitação, sendo um local adequado, com computador ou similar, com acesso à internet;
- c) disponibilizar apoio logístico/operacional necessários para o bom desenvolvimento do Programa no município;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria do Meio Ambiente

- d) assegurar os recursos tecnológicos necessários à continuidade do serviço de envio de informações;
- e) informar, antecipadamente, qualquer alteração que possa afetar a execução local deste Termo;
- f) executar outras ações necessárias ao desenvolvimento e aprimoramento do Programa.

**CLÁUSULA QUINTA – REUNIÕES TÉCNICAS**

Os partícipes, desde já, comprometem-se a realizar e participar, sempre que convocados por qualquer um deles, reuniões técnicas necessárias ao planejamento e desenvolvimento dos trabalhos, com vistas à avaliação da sistemática adotada e a definição as linhas e objetivos do presente instrumento, lavrando-se, de cada uma das reuniões, a respectiva Ata, que deverá conter as deliberações, os entendimentos e as decisões que deverão ser tomadas e aceitas pelos partícipes.

**CLÁUSULA SEXTA – ESFORÇOS CONJUNTOS**

Os partícipes comprometem-se, no âmbito de suas competências, a envidar todos os esforços no sentido de que os objetivos aqui estabelecidos sejam alcançados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os propósitos manifestados neste Termo não geram direitos para os signatários, mas apenas deveres de cooperação mútua, a fim de lograr sucesso no empreendimento comum que pretendem realizar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Os resultados deste Termo serão de propriedade das instituições partícipes, podendo ser utilizados livremente por qualquer um deles, vedada sua comercialização e utilização para fins político-eleitorais.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada aos atos, ações e atividades objeto do presente Termo, será, obrigatoriamente, destacada a participação da SEMA, e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período, até o limite de 36 (trinta e seis) meses).

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Além do interesse das partes, para que ocorra a prorrogação automática, deverão ser demonstradas, em atendimento ao dever de motivação dos atos administrativos, razões aptas que determinem a prorrogação.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria do Meio Ambiente

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a consecução do objeto do presente Acordo, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os partícipes e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta dos orçamentos dos partícipes, não cabendo a quaisquer deles remuneração, já que as atividades previstas serão prestadas em regime de cooperação mútua.

**CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento dos resultados das ações de execução deste ACT será exercido pela Coordenação Geral do Programa na SEMA através da sua Coordenadoria de Educação Ambiental e Articulação Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO**

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, por meio da celebração de Termo Aditivo, desde que, previamente, haja manifestação de interesse por escrito e consenso entre os partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá a SEMA publicar, à sua conta, o extrato deste Acordo, no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei no 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DOS CASOS OMISSOS**

Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações assumidas até a data da rescisão deste Acordo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O presente Acordo poderá ser renunciado por qualquer dos Partícipes, sem ônus, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos. Nesse caso, cada Partícipe será responsável pelos atos praticados em razão do presente Acordo até a data de rescisão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes, conforme Plano de Trabalho em anexo.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria do Meio Ambiente

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos omissos serão resolvidos administrativamente, de comum acordo entre os partícipes, utilizando-se a legislação aplicável ao caso e, na ausência de legislação, de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Fortaleza/CE, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento, não resolvidos na seara administrativa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Fortaleza/CE, 16 de julho de 2021.

**Artur José Vieira Bruno**  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

**Joacy Alves dos Santos Júnior**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria do Meio Ambiente

PLANO DE TRABALHO

ORÇÃO RESPONSÁVEL			CNPJ/MF	
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA			22.155.351/0001-29	
<b>ENDEREÇO</b> Avenida Pontes Vieira nº 2666				
<b>CIDADE</b> Fortaleza	<b>UF</b> CE	<b>CEP</b> 60135-238	<b>DDD/TELEFONE</b> (85) 3101 1233	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> Artur José Vieira Bruno			<b>CPF</b> 36031933349	
<b>CART. IDENTIDADE</b> 93002255146	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> SPSP-CE	<b>CARGO</b> Secretário	<b>FUNÇÃO</b> Gestor	

MUNICÍPIO PARCEIRO			CNPJ/MF	
MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA			07.442.931/0001-76	
<b>ENDEREÇO</b> Avenida Bezerra de Menezes, nº 350, Centro				
<b>CIDADE</b> Jaguaribara	<b>UF</b> CE	<b>CEP</b> 63490-000	<b>DDD/TELEFONE</b> (85) 82090126	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> Joacy Alves dos Santos Júnior			<b>CPF</b> 658.535.633-00	
<b>CART. IDENTIDADE</b> 20070202910	<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> SSPDS - CE	<b>CARGO</b> Prefeito	<b>FUNÇÃO</b> Gestor	

**APRESENTAÇÃO**

O Programa Agente Jovem Ambiental – AJA, instituído pela Lei Estadual nº 17.383, de 11 de janeiro de 2021, é uma política pública destinada à inclusão socioambiental de jovens cearenses de maior vulnerabilidade social.

**OBJETIVO GERAL**

Estimular a participação cidadã de jovens em projetos socioambientais sustentáveis, viabilizando o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliando as oportunidades de geração de renda e o protagonismo juvenil, além de fomentar a melhoria da qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

## OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I – capacitar os jovens para promoção da educação ambiental, conscientizando a população dos seus municípios sobre a importância das políticas de desenvolvimento sustentável;
- II – incentivar a participação cidadã dos jovens em suas comunidades, buscando conscientizar a população local da importância da união em torno de ações que resguardem a sustentabilidade ambiental;
- III – propiciar o desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelos jovens do Programa;
- IV – qualificar social e profissionalmente jovens por meio de ações socioambientais.

## ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO AJA NO MUNICÍPIO

- a) Mobilizar as populações do entorno dos respectivos espaços, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental junto a moradores, preferencialmente no entorno de áreas protegidas e de equipamentos mantidos pelo Poder Público;
- b) Apoiar a gestão ambiental no desenvolvimento de ações voltadas à proteção do meio ambiente e na defesa de espaços especialmente protegidos;
- c) Contribuir na execução de projetos de educação ambiental, apoiando o desenvolvimento de atividades de educação ambiental para ampliar a consciência ambiental das comunidades, a exemplo da coleta seletiva, arborização, campanha contra abandono de animais, ocupações irregulares em área de preservação permanente – APP;
- d) Colaborar para conservação da biodiversidade do Ceará, mediante a execução de ações que promovam, respeitem e valorizem os recursos naturais e ecossistemas, bem como a realização de atividades de reflorestamento, de proteção de espécies da fauna e flora e de manejo sustentável nos espaços naturais.

## METODOLOGIA

**FASE 1 – Capacitação:** AJAs, Supervisores Locais e Coordenadores Regionais deverão passar por uma capacitação *EAD*, a ser ministrada pela SEMA.

**FASE 2 – Construção do Plano de Ação Comunitário (PAC):** Após a fase de capacitação, os Supervisores Locais construirão, em reuniões com os AJAs, o Plano de Ação Comunitário (PAC), a ser executado, preferencialmente, na comunidade em que o AJA reside. Caso não seja possível, o município deverá disponibilizar infraestrutura, transporte e/ou alimentação ao AJA, a depender do caso.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria do Meio Ambiente

**FASE 3 – Execução e monitoramento do Plano de Ação Comunitário (PAC):** o supervisor deverá acompanhar e supervisionar os AJAs na execução do(s) PAC(s); divulgar as ações nos meios de comunicação e redes sociais; reunir-se com os AJAs semanalmente para monitoramento e elaborar Relatório Mensal.

ATIVIDADE	ANO 1											
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1. Participar de capacitação EAD	X	X				X						X
2. Reuniões com os AJAs para construção do PAC		X	X									
3. Monitoramento da execução do PAC junto aos AJAs				X	X	X	X	X	X	X	X	X
4. Reunião semanal com os AJAs		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5. Reunião com o Coordenador Regional		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
6. Reunião com o Coordenador Regional e demais supervisores da região		X			X			X			X	X
7. Reunião com a SEMA	X		X		X		X		X		X	X

Fortaleza/CE, 16 de julho de 2021,

Artur José Vieira Bruno  
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Joacy Alves dos Santos Júnior  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA